



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUIDADOS PALIATIVOS E A ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

Que conte no presente documento os termos em que se firma o Protocolo de Colaboração:

- 1- A **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUIDADOS PALIATIVOS**, adiante abreviadamente designada por **APCP**, tem como finalidades dinamizar as diferentes vertentes ligadas à melhoria da qualidade dos cuidados paliativos e à promoção e desenvolvimento do estudo, investigação e ensino dos cuidados paliativos. São competências da APCP, nomeadamente, promover a abordagem multi e interdisciplinar dos cuidados paliativos e reunir os profissionais das várias áreas neles envolvidos, nomeadamente médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, religiosos, bem como voluntários.
- 2- A **ORDEM DOS NUTRICIONISTAS**, adiante abreviadamente designada por **Ordem**, é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de nutrição e dietética que, em conformidade com o estipulado nos seus Estatutos e disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de Nutricionista e Dietista. A Ordem é uma associação coletiva de direito público, e no exercício dos seus poderes públicos pratica os atos administrativos necessários ao desempenho das suas funções e aprova regulamentos previstos na lei e no seu Estatuto. São competências das Ordem, nomeadamente, a defesa dos interesses gerais dos utentes e a colaboração com as demais entidades da Administração Pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão.



ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivo da Colaboração

O objetivo do presente Protocolo é estabelecer uma colaboração nas áreas de Formação, Partilha de Informação; Investigação, Políticas de Saúde Relacionadas com os Cuidados Paliativos e Criação de Eventos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – Contrapartidas Económicas

O presente Protocolo não gera a favor de qualquer entidade nenhum direito económico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Proteção de dados de Carácter Pessoal

Este Protocolo não supõe a comunicação ou cedência de dados de carácter pessoal entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Cláusula de Boa-Fé

Qualquer discrepância que possa surgir na interpretação e desenvolvimento do presente Protocolo tentará ser resolvida de mútuo acordo e respeitando o princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA – Modificação ou Amplificação do Acordo

O presente Protocolo poderá ser modificado por consentimento mútuo, formalizado através de comunicações escritas nas quais seja especificada a data da vigência.

